



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação o Cantinho Milagroso como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação o Cantinho Milagroso .

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Albino Assane Box, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Raquia Ira Assane Box para passar a usar o nome completo de Raquia Raissa Assane Box.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Dezembro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Futurmope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Maio de dois mil e treze, lavrada de folha cento e quarenta e dois a folhas cento e quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócio e alteração parcial do pacto social em que sócio Moises Lopes Clemente, divide e cede a sua quota na totalidade no valor nominal de dezanove mil,

novecentos e oitenta meticais, em três novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais a favor do senhor Mário Rui de Oliveira Lopes de Carvalho, outra quota no valor nominal de cinco mil meticais que cede a favor do senhor Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño, sendo a última quota no valor nominal de quatro mil, novecentos e oitenta meticais a favor do senhor João Maria Faria de Carvalho Castaño, e o sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte meticais a favor do senhor João Maria Faria de Carvalho Castaño que unifica as quotas cedidas passando a deter uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que em consequência da divisão, cessão da quota, entrada de novos sócios é alterado o artigo quarto e o número um do artigo sétimo dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte meticais, dividido da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Rui de Oliveira Lopes de Carvalho;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social,

pertencente ao sócio Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño;

- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Maria Faria de Carvalho Castaño.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração será exercida pelo sócio Pedro Maria Faria De Carvalho Castaño que fica desde já nomeado administrador.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação o Cantinho Milagroso

CAPÍTULO I

Da natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Natureza)

A Associação O Cantinho Milagroso é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A associação tem sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil novecentos e setenta e nove flat dezoito, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessárias para o cumprimento dos seus objectivos.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação poderá ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação o Cantinho Milagroso é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento pela entidade competente.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) A associação tem carácter predominante cultural, social, e, para a prossecução dos seus objectivos pretende, nomeadamente:

- a) Apoiar iniciativas concretas dirigidas à formação e desenvolvimento

cultural dos seus membros, estudantes pré-universitários, bem como jovens trabalhadores;

- b) Promover a convivência intelectual, cultural, social e troca de experiência entre os seus membros e os interessados em acções e programas de formação;
- c) Promover e estabelecer intercâmbio de actividades e serviços com Associações similares nacionais e estrangeiras, em especial através da partilhação em encontros e cooperação em projectos comuns;
- d) Criação e construção de aldeamento para colhimento de crianças, jovens, mães solteiras, idosos, e pessoas portadoras de HIV/SIDA, em Situação difícil, sem discriminação social, racial, económica ou de outra natureza;
- e) Construção de centros infantis para o desenvolvimento da actividade de educação pré-escolar;
- f) Incentivar e desenvolver actividade desportiva e desenvolver projectos agrícolas;
- g) Promover, patrocinar e realizar acções de carácter cultural, filosóficas e educativas, e de solidariedade social;
- h) Promover a formação técnico-profissional em diversas áreas do ambiente, do desporto, desenvolver actividades culturais de interesse económico;
- i) Promover projectos de acompanhamento e assistência social da criança na educação, saúde, alimentação, vestuário e outras.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO CINCO

(Associados)

Podem ser associados da associação pessoas singulares e colectivas que sejam admitidas para colaborar na realização de projectos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Categoria de associados)

Um) São associados fundadores os que estejam presentes ou que se façam representar na assembleia constituinte.

Dois) São associados efectivos os que sejam admitidos em momento posterior ao da realização da assembleia constituinte.

Três) São associados os membros que sejam admitidos com distinção por serviços e apoios prestados no âmbito dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

(Admissão dos associados)

Um) A competência para a admissão de associados e do órgão administrativo da associação.

Dois) Os actos do órgão administrativo nos termos do número anterior, carecem do visto do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO OITO

(Direito dos associados)

Um) São direitos dos associados:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Colaborar na realização dos objectivos prosseguidos pela associação;
- c) Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionadas pela associação;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação das assembleias gerais extraordinárias;
- g) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários a quem é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito de voto nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos objectivos da associação;
- b) Pagar jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os órgãos associativos para as quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- e) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- f) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade dos associados)

Um) Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que atrasam o pagamento das quotas por um período superior a seis meses, sem motivos justificados;

c) Os que infringirem os deveres estatutários, bem assim como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos estatutários da associação.

Dois) A renúncia prevista na alínea *a*) do número anterior produz efeitos trintas após sua apresentação.

Três) Compete ao órgão de administração a exclusão dos associados prevista na alínea *a*) do número um do presente artigo, precedida de um processo da audição do associado em causa na Assembleia Geral a exclusão prevista nas alíneas *b*) e *c*) do mesmo número.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de associado não tem direito a reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestado na associação e é obrigatório a pagar a totalidade da respectiva quota relativa ao ano civil em que ela ocorre, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO ONZE

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- a*) Assembleia Geral;
- b*) Conselho de Direcção;
- c*) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações aprovadas em Assembleia geral são de carácter obrigatório desde que tenham sido à luz dos estatutos e da lei.

Três) Ao presidente cabe convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de aviso postal registado e enviado a cada membro, ou em forma de maior circulação com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório deve indicar o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiver presente, pelo menos metade dos membros.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalho a maioria dos membros, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta de votos exceptuando as que a lei exige uma maioria qualificada.

Quatro) Em cada sessão de Assembleia Geral será lavrada uma acta, a ser assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário depois de ser aprovada pelo presidente.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a*) Presidente;
- b*) Vice-presidente;
- c*) Secretário;
- d*) Tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a*) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b*) Fixar o valor da jóia;
- c*) Apreciar e aprovar o plano de actividades proposto pelo Conselho de Direcção;
- d*) Examinar e aprovar o relatório anual das actividades e das contas do ano anterior;
- e*) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f*) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- g*) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membro honorário e benemérito;
- h*) Dirigir as sessões da Assembleia Geral ordinárias e extraordinárias;
- i*) Apreciar e deliberar sobre outras questões de interesse submetido à discussão na Assembleia Geral;
- j*) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Dois) Compete ao presidente:

- a*) Empossar os titulares dos órgãos sociais e eleitos;
- b*) Assinar as actas de sessões de trabalho.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a*) Coadjuvar o presidente da mesa nos exercícios das suas funções;
- b*) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

Quatro) Compete ao secretário:

- a*) Zelar por todos os pormenores de ordem burocrática;
- b*) Registar em livros próprios as actas das sessões de trabalho.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente ou quando requerida por um quarto dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de dois terços dos membros que a requereram.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial executivo composto por:

- a*) Presidente;
- b*) Vice-presidente; e
- c*) Secretário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Em caso de empate na votação o presidente goza do direito de voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a*) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b*) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
- c*) Criar departamentos, sessões e comissões necessárias ao melhor funcionamento da associação;
- d*) Propor à Assembleia Geral a abertura de delegações ou outras formas de representação, em qualquer ponto do território Nacional;
- e*) Submeter à apreciação e aprovação na Assembleia Geral, os programas de actividades para o ano seguinte;
- f*) Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de actividades e de contas de exercícios findo;

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a*) Supervisionar toda a gestão e Administração da associação;
- b*) Presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- c*) Representar a Associação perante entidades estatais, privadas e singulares;
- d*) Analisar e decidir sobre todos os problemas emergentes em prol da associação.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a*) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b*) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VINTE

(Competências do secretário)

Um) Ao secretário do Conselho de Direcção compete:

- a) Registrar, lavrar e assinar as actas das sessões;
- b) Verificar e assinar os documentos das despesas e receitas;
- c) Elaborar o relatório de Direcção;
- d) Avisar os membros do Conselho Fiscal das sessões de direcção;
- e) Acompanhar os serviços administrativos da administração da associação em especial os que compete ao pessoal da secretaria;
- f) Assegurar a circulação correcta do expediente da associação;
- g) Elaborar para cada sessão da Assembleia Geral, uma relação nominal dos que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do tesoureiro)

Ao tesoureiro da associação compete:

- a) Arrecadar e ter à sua guarda, responsabilidade, fundos, títulos e valores da associação;
- b) Cobrar as receitas acompanhadas das respectivas guias de entrega e passar recibo a elas referentes;
- c) Satisfazer, mediante recibos, as ordens de pagamento autorizadas pela direcção;
- d) Promover cobranças dos créditos e prestar contas à direcção sempre que lhe sejam pedidas;
- e) Depositar os fundos da associação nas instituições que forem designadas pela associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que razões objectivas o exijam.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Vinculação)

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção;
- b) Pela assinatura de um membro nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados por aquele órgão.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e dois suplentes, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar o Conselho de Direcção na Administração da associação;
- b) Analisar e fiscalizar as actividades financeiras do Conselho de Direcção;
- c) Convocar a Assembleia Geral dos membros a qualquer tempo.

CAPÍTULO V

Do Regime Patrimonial e Financeiro

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

A associação é constituída com fundos iniciais próprios provenientes de dotações dos associados.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Receitas)

Além do fundo referido no artigo anterior, constituem receitas da associação:

- a) As Jóias provenientes do processo de admissão de novos associados;
- b) A quotização mensal a pagar pelos associados;
- c) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento em instalações ou com os rendimentos provenientes de investimentos dos seus bens próprios;
- d) As receitas de quaisquer iniciativas da associação;
- e) Quaisquer subsídios, donativos, herança, legados, sub-venções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras ou todos os bens que advirem a título gratuito ou honoroso devendo, nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Administração financeira)

Um) A associação goza de plena autonomia financeira;

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar, honerar qualquer título, bens, móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro de valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extensão)

Um) A dissolução será deliberada em sessão da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito e será válida quando for tomada por maioria qualificada de três quartos de todos os membros.

Dois) Na mesma sessão, será deliberado o destino a dar aos bens materiais e financeiros existentes e será eleita uma comissão composta por cinco membros para o efeito.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Omissões)

As eventuais omissões serão resolvidas pelo Conselho de Direcção e pela Legislação aplicável.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o despacho do reconhecimento jurídico pelo Ministro da Justiça.

Middle Pearl Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e três a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade Middle Pearl Holdings, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Middle Pearl Holdings, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e oitenta, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamad Yahfoufi;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ghida Khaled.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;

c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições à determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;
- c) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só Administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — Notário, *Ilegivel*.

Barbosa e Teixeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e oito a quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada

em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa, datada de dez de Abril de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- a) Ceder na totalidade a quota de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio EBT, Limitada a favor da Vigiel, Unipessoal, Limitada e ceder na totalidade a quota do sócio Sérgio António da Silva Barbosa a favor do sócio Duarte Nuno da Silva Teixeira;
- b) Unificar a quota do sócio Sérgio António da Silva Barbosa, com a do sócio Duarte Nuno Da Silva Teixeira, passando a deter cinquenta por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Vigiel, Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Duarte Nuno da Silva Teixeira.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Turconstroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão

e unificação de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Victor Manuel Fialho Costa, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de duzentos mil meticais ao sócio Victor Manuel dos Santos Fialho Costa.

O sócio Victor Manuel dos Santos Fialho Costa por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de oitocentos mil meticais.

Que, em consequência da operada cessão e unificação de quota e alteração do pacto social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel dos Santos Fialho Costa;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Patrícia Manuel dos Santos Fialho Costa;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Hugo Manuel dos Santos Fialho Costa.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

BG-TECH Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391554, uma sociedade denominada BG-TECH Moçambique, Limitada.

Entre: Carlos Manuel dos Santos Alves, de nacionalidade portuguesa, casado com Paula Margarida Martins Toste no regime de comunhão de adquiridos, residente na rua Garcia de Resende número cinquenta em Maputo, Moçambique, portador do Passaporte n.º J787180, emitido em vinte e três de Janeiro

de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Coimbra, e Jorge Manuel Barros Lima Guerreiro, de nacionalidade portuguesa, casado com Isabel Maria Dias da Costa Marques no regime de comunhão de adquiridos, residente em Praceta João Anastácio Rosa número dois, sétimo, C, Amadora, Portugal, portador do Passaporte n.º J895180, emitido em vinte e sete de Março de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa e António Gonçalves Baptista, de nacionalidade portuguesa, casado com Maria Adelaide da Costa de Sousa de Macedo no regime de comunhão de adquiridos, residente em Praceta das Torres, lote três, décimo A, São João da Talha, Portugal, portador do Passaporte n.º L630199, emitido em vinte e oito Fevereiro de dois mil e onze, pelo Consulado de Portugal em Maputo, Moçambique, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma BG-TECH Moçambique, Limitada., e tem a sua sede em Maputo, Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consistem: indústria, comércio, importação, exportação e representação de produtos e equipamentos de telecomunicações, informática, eléctricos, electrónicos; equipamentos de escritório, climatização, de controlo industrial, ferramentas eléctricas, equipamentos destinados à segurança de pessoas e bens; concepção, desenvolvimento e implementação de sistemas e aplicações de informática, desenvolvimento de *software* e prestação de serviços de informática, nomeadamente através da rede Internet; assistência técnica e manutenção de equipamentos de toda a gama comercializada; consultoria em toda a gama de produtos comercializados; serviços de engenharia; desenvolvimento de sistemas de informação; formação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas

pelos sócios Carlos Manuel dos Santos Alves, com o valor nominal de três mil meticais, Jorge Manuel Barros Lima Guerreiro, com o valor nominal de seis mil meticais e António Gonçalves Baptista, com o valor nominal de três mil meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de três vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda mortizar qualquer quota, mediante acordo com respectivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Carlos Manuel dos Santos Alves e sócio António Gonçalves Baptista.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Brandel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folha sessenta e nove a folhas setenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Rui Jorge Fungate Ernesto, divide e cede a sua quota no

valor nominal de oitenta e um mil, em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de sessenta e três mil meticais que reserva para si e outra quota no valor nominal de dezoito mil meticais que cede a favor do senhor favor Derek Alan Storey, e entra para a sociedade como novo sócio, e muda a sede da sociedade de Bairro da Polana, Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e cinquenta e dois, rés do chão, em Maputo para Rua Simões da Silva, número sessenta e dois, Maputo, Moçambique.

Que, em consequência da divisão, cessão da quota, mudança sede são alterados o número um do artigo segundo, artigo quarto e número três do artigo décimo dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Simões da Silva, número sessenta e dois, Maputo, Moçambique.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e três mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Fungate Ernesto;
- b) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Derek Alan Storey;
- c) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Cipriano Eduardo Micas Massingue.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.



Level One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Erik Micael Manuel Chamane

e Mário Júnior Alar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Level One, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Cabo Delgado, número treze, Bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, Comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;
- b) Comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação;
- c) *Catering*, eventos, *take away* e restauração;
- d) Moda, *Marketing* e publicidade;
- e) Aluguer de equipamentos;
- f) Móveis, *design* e montagem;
- g) Decoração de interiores; e
- h) Actividade imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Erik Micael Manuel Chamane;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Júnior Alar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos dois sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Farmácia Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e uma a folhas cento e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Sónia Belizanda Massango Chambal; Arlete de Melo Cabral e Murtaza Pyarali Mawji, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Farmácia Sol, Limitada, tem a sua sede no município da Matola, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Farmácia Sol, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no município da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir na sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício da actividade de comercialização de produtos de beleza, cosméticos, farmacêuticos, importação de medicamentos.

Dois) Para a prossecução do seu escopo social, a sociedade pode associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades afins e conexas ao seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social pertecente a sócia Sónia Belizanda Massango Chambal;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social pertecente à sócia Arlete De Melo Cabral;
- c) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social pertecente ao sócio Murtaza Pyarali Mawji.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

Dois) A decisão do sócio atinente ao aumento do capital social deve mencionar expressamente se são criadas novas quotas ou se é somente aumentado o valor nominal do capital existente.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não se pode exigir do sócio prestações suplementares, entretanto, pode emprestar à sociedade dinheiro de que a caixa carecer, mediante juros por ele a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois o sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercido pela sócia Sónia Belizanda Massango Chambal que, por este meio, fica nomeado administradora com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelos sócios.

Dois) A administradora, mediante autorização dos sócios, pode nomear mandatário da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia-gerente sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) O sócio-gerente ou mandatário não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da reserva legal

Dos lucros apurados são deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal enquanto não estiver preenchido ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por decisão dos sócios se destinarem a constituir quaisquer outros fundos de reserva.

Único: O remanescente constitui dividendo para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Illegível*.

PP Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392224, uma sociedade denominada PP Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Pedro Manuel Esteves Lopes Pita, casado com Cláudia Maria Missa Duarte, residente na cidade de Maputo Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil novecentos e noventa e um quinto andar Direito de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º 1732794, emitido pelo Governo Civil de Coimbra, Portugal em trinta de Maio de dois mil e onze válido até trinta de Maio de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação PP Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada. Adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de prestação de serviços limitado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil cento e dezanove, cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Pedro Manuel Esteves Lopes Pita.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiada a Pedro Manuel Esteves Lopes Pita, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade poderão nomear uns mais administradores dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BAGC – Sociedade de Investimentos, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de três de Maio de dois mil e treze, os accionistas da sociedade comercial BAGC – Sociedade de Investimentos, S.A., (a sociedade ou BAGC), sita na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, cidade de Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100285169, deliberaram a mudança da sede social da BAGC da Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, para a Avenida Maguiguana número noventa e três, primeiro andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o número dois do artigo um dos estatutos da BAGC a ter a seguinte nova redacção, mantendo-se inalterados os restantes números, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Maguiguana número noventa e

três, primeiro andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Abril de dois mil e treze da sociedade comercial “Elite Commodities - Sociedade Unipessoal, Limitada” Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100243199, o sócio Narayan Chand Kumbhat, detentor da totalidade do capital social, deliberou sobre mudança de denominação, da sociedade mudança do objecto social e cedência de quota, nos seguintes termos:

Osócio Narayan Chand Kumbhat, deliberou e decidiu pela transformação da sociedade Elite Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada. Para sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Elite Industries, Limitada;

O sócio Narayan Chand Kumbhat manifestou a vontade de mudar o objecto social, passando a ser composto pelas seguintes actividades Fabrico de produtos de aço; Fabrico de cimento; Produção agrícola; Importação e exportação de produtos objecto da sua actividade;

O sócio Narayan Chand Kumbhat, detentor da única quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, manifestou a vontade de ceder desta quota o valor nominal de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social a favor de Surendran Koren Chirath, com os respectivos direitos e obrigações e no seu valor nominal e, reservando para si noventa e nove por cento do capital social.

Em consequência das operações supra verificada, ficam assim alterados os artigos

primeiro, terceiro e quinto dos Estatutos da Sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Elite Industries, Limitada. Sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERECEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico de produtos de aço;
- Fabrico de cimento;
- Produção agrícola;
- Importação e exportação de produtos objecto da sua actividade.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Narayan Chand Kumbhat, com uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- Surendran Koren Chirath, com uma quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bytes & Pieces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois do mês de Abril de dois e treze, em assembleia geral extraordinária da Sociedade Bytes & Pieces, Limitada deliberou-se por unanimidade dos sócios a alteração parcial dos estatutos da sociedade e

em virtude desta, alterou-se o artigo relativo à administração da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director – geral, nomeado pelos administradores em exercício, a quem serão dados poderes de gestão mediante procuração do conselho de gerência.

Seis) A vinculação da sociedade nos seus actos e contratos ocorre mediante a assinatura ou intervenção em simultâneo de um sócio e um procurador.

Sete) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores todos os sócios.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Carlos Alves, Serviços de Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica

superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por: Carlos Manuel dos Santos Alves, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Carlos Alves, Serviços de Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, duração e denominação)

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas, durará por tempo indeterminado e adoptará a denominação de Carlos Alves, Serviços de Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, Maputo.

Dois) Por deliberação da administração a sede da sociedade pode ser, a todo o tempo, transferida para outro local dentro do território Moçambicano.

Três) A administração pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de análise, planeamento e controlo de gestão, formação e participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro é de dez mil meticais, representado por uma quota no montante de dez mil meticais representativa de cem por cento do capital social pertencente ao Carlos Manuel dos Santos Alves.

Dois) As quotas dos sócios só poderão ser oneradas, no seu todo ou parte, mediante deliberação prévia da assembleia geral da sociedade na qual se consinta a realização do acto de oneração pretendido. Para este efeito, o sócio interessado em onerar a sua quota deverá notificar previamente a sociedade sobre os termos em que o pretende fazer, sendo esta

informação disponibilizada ao restante sócio aquando da realização da assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) Nos casos não previstos no número anterior, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade. Em tais casos, a sociedade, em primeiro lugar, e o restante sócio, em segundo lugar, gozam de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade e ao(s) restante(s) sócios (s) por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e o modo de pagamento. Se existirem propostas escritas apresentadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da referida carta registada, através de comunicação escrita ao cedente.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência nos termos do artigo anterior número quatro, o sócio não cedente poderá fazê-lo no prazo de trinta dias a contar da data de recepção por este da comunicação escrita da sociedade, declarando que não exerce o seu direito de preferência. No mesmo prazo, a sociedade deverá pronunciar-se, por comunicação escrita endereçada ao cedente e ao (s) restante (s) sócio (s), sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta, e em caso de negativo, os fundamentos da recusa.

Seis) Durante aqueles períodos sucessivos de trinta dias cada, o cedente não poderá desistir da sua oferta ao (s) restante (s) sócio (s), ainda que o potencial cessionário venha a perder interesse na aquisição da quota.

Sete) Caso a sociedade e o (s) sócio (s) não exerçam o seu direito de preferência e a sociedade não manifeste por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no artigo anterior número cinco, a cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir a quota em causa ao potencial cessionário, por um preço não inferior e em condições não mais favoráveis do que as constantes da citada carta.

Oito) Decorrido o prazo de trinta dias previsto no artigo anterior número sete sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pela sociedade e pelo (s) sócio (s) deixa de produzir efeitos, devendo

a cedente reiniciar os procedimentos dos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SEXTO

Um) É permitido à sociedade, em reunião da assembleia geral especialmente convocada para o efeito, deliberar amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos de:

- a) Liquidação; falência; insolvência; ou interdição de qualquer sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, risco de alienação judicial ou ainda, a ocorrência de qualquer outro motivo que retire a quota da disponibilidade do seu titular, excepto se resultar de uma deliberação dos sócios adoptada nos termos do artigo quarto barra três;
- c) Violação pelo sócio cedente do disposto no artigo quinto;
- d) Acordo entre a sociedade e o sócio;
- e) Condenação do sócio ou de representantes seus em acção interposta pela sociedade.

Dois) Salvo acordo em contrário dos sócios, a forma, prazo e contrapartida da amortização de quota serão efectuados nos termos previstos nos artigos duzentos e cinquenta e oito e duzentos e cinquenta e nove e seguintes da lei das Sociedades Comerciais.

Três) A amortização não prejudica o direito do sócio titular da quota amortizada, aos dividendos já distribuídos e ao reembolso de prestações suplementares ou suprimentos, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contractos celebrados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei das sociedades comerciais, são causas de exclusão de sócio, a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos:

- a) Exercício directo ou indirecto, de actividade concorrente à da sociedade na Carlos Alves Serviços de Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada excepto nos casos em que for expressamente autorizado por esta;
- b) A divulgação ou utilização de informações de natureza confidencial, ainda que não obtidas na qualidade de sócio, que causem prejuízo sério à sociedade e/ou aos restantes sócios;
- c) O incumprimento reiterado deste estatuto.

Dois) Em caso de exclusão, o sócio excluído terá direito a receber, como contrapartida, o valor nominal da sua quota e as quantias de que seja credor, nomeadamente a título de

prestações suplementares e suprimentos, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade nos termos do artigo décimo quarto, com uma antecedência de quinze dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um administrador eleito neste contrato ou posteriormente em reunião da assembleia geral, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo ser reeleitos, sucessivamente, por mandatos com uma duração igual ou com aquela que vier a ser deliberada.

Dois) A administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, fixando o âmbito e duração do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Carlos Manuel dos Santos Alves ou pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas de exercício)

Um) O relatório anual de gestão e as contas do exercício anual da sociedade serão preparados pela administração e submetidos à aprovação da assembleia geral que ocorra nos termos previstos na lei das sociedades comerciais.

Dois) Mediante pedido fundamentado de qualquer dos sócios e a expensas da sociedade, as contas do exercício podem ser sujeitas a uma auditoria independente, realizada por empresa de reconhecida reputação, tendo cada um dos sócios direito a reunir-se com os auditores contratados, em privado, para revisão de todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da assembleia geral especificamente convocada para o efeito aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão de liquidatários que será constituída pelos gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

Três) A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constitui em encargo desta.

Quatro) Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Notificações)

Um) Salvo estipulação diversa deste estatuto, todas as notificações entre sociedades e os sócios, e entre estes últimos, devem ser efectuadas para os endereços seguintes, à atenção das pessoas referidas:

- a) Para a sociedade: CA Serviços de Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal Limitada;
- b) Avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove – Maputo;
- c) À atenção de Carlos Manuel dos Santos Alves;
- d) Para o sócio Carlos Manuel dos Santos Alves;

- e) Rua Garcia de Resende número cinquenta Maputo;
f) À atenção de Carlos Manuel dos Santos Alves.

Dois) A sociedade e os sócios poderão, a qualquer momento, alterar a informação referida no anterior número um sem que tal seja considerado uma alteração ao estatuto, notificando, para o efeito, o outro sócio e a sociedade, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção.

Três) Qualquer novo sócio que suceda, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador, nas respectivas quotas, deve, no prazo de oito dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas, notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade da pessoa de contacto, para efeitos do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Da disposição transitória

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação administração)

Fica, desde já, nomeado administrador o sócio Carlos Manuel dos Santos Alves, cidadão português, casado, portador do Passaporte n.º J787180, emitido em vinte e três de Janeiro de dois mil e nove e válido até vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, titular do NUIT 100639084 residente na Rua Garcia de Resende, número cinquenta Maputo.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e treze. —
A Notária, *Ilegível*.

Smart Lines Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391651 uma sociedade denominada Smart Lines Construções, Limitada, entre:

Smart Lines, Limitada, com NUEL 100237598 representada pelo senhor Fernando Salomão Vicente Fernando de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Avenida Nuno Alves, quarteirão seis, casa número quatrocentos e cinquenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482083Q, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez na cidade de Maputo;

Mauro José Niquice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, portador do

Passaporte n.º AE 069833, emitido aos treze de Março de dois mil e nove na cidade de Maputo.

Criam por este acto, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Smart Lines Construções, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi número mil e trezentos e onze rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Construção civil, industrial, e obras públicas;
- Elaboração de projectos de engenharia, gestão e fiscalização;
- Importação, exportação e comercialização de equipamentos e materiais de construção;
- Actividade imobiliária e afins.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites da lei, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamento complementar de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital da sociedade, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo de quinhentos mil meticais, dividido nas proporções seguintes:

- O sócio Smart Lines, Limitada ,quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- O sócio Mauro José Niquice com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento dos sócios.

Dois) Aos sócios, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEIS

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SETE

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- Definição de estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou pelos directores da sociedade por motivo devidamente fundamentado.

Três) A assembleia geral em sessão ordinária será realizada nos primeiros três meses de cada ano, onde poderá deliberar-se sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NOVE

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida solidariamente pelo senhor Fernando Salomão Vicente Fernando com dispensa da caução.

- Compete a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- b) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos é necessária a assinatura dos sócios ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Parágrafo único: os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DEZ

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se até trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO ONZE

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo dos sócios.

Dois) Em ambas partes as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO CATORZE

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kraafy Arty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392232 uma sociedade denominada Kraafy Arty, Limitada, entre:

Primeira. Tânia Alexandra da Silva Ferreira, natural da cidade de Maputo, casada em regime de comunhão geral com Edson Marlos Sultuane da Silva, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101281539M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil aos doze de Julho de dois mil e onze;

Segunda. Irina Elvira Sultuane da Silva Ismael, natural de Pemba, Cabo Delgado, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101065529N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, aos vinte e sete de Abril de dois mil e onze.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kraafy Arty, Limitada;
- b) A sociedade é constituída e por tempo indeterminado;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Tânia Alexandra da Silva Ferreira e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Irina Elvira Sultuane da Silva Ismael.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kraafy Arty, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola número mil oitocentos e noventa e um, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos e comércio internacional;
- b) Importação e comercialização de todo tipo de material decorativo;
- c) Organização e promoção de eventos, designadamente, feiras, congressos, reuniões;
- d) Comércio geral, a retalho ou por grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Tânia Alexandra da Silva Ferreira e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Irina Elvira Sultuane da Silva Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Tânia Alexandra Da Silva Ferreira e Irina Elvira Sultuane da Silva Ismael.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Constituem anexos ao presente contrato de constituição de sociedade:

- a) Certidão de Reserva de Firma: “Kraafy Arty, Limitada”;
- b) Documentos de Identificação dos sócios.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

General Mazambane, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100391848 uma sociedade denominada General Mazambane Limited.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. João Egídio de Sousa de Oliveira, divorciado, natural de Portugal, residente no Bairro de Matola-Rio, Avenida da Namaacha número duzentos e sessenta e cinco, quarto número dois, portador do Passaporte n.º M00052283 emitido em Portugal, no dia seis de Dezembro de dois mil e onze;

Segundo. Paulo Jorge de Oliveira de Castro, casado, natural da Africa do Sul, e residente em Maputo, bairro de Matola Rio, Avenida de Namaacha, número duzentos e sessenta e cinco, quarto número dois, portador do Passaporte n.º 478850406, emitido na África do Sul, aos treze de Agosto de dois mil e oito;

Terceiro. Valentim Andrade de Castro, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Matola Rio, Avenida de Namaacha número duzentos e sessenta e cinco, quarteirão dois, portador do Passaporte n.º 110101657190M emitido em Maputo aos doze de Março de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A denominação social de General Mazambane, Limited, tem a sua sede no Distrito de Boane, Bairro de Matola Rio, Avenida da Namaacha número duzentos e sessenta e cinco, quarteirão dois.

Dois) A Empresa, poderá abrir sucursais ou outro tipo de representação no país e no estrangeiro, mediante resolução geral e cumpridas todas as formalidades legais.

ARTIGO DOIS

Objectivo

Constitui objectivo da sociedade o exercício de venda de produtos frescos e congelados, e os afixados nas classes VIII, XIV, XVIII, XIX, a grosso, a retalho, com importação e exportação.

ARTIGO TRÊS

Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a soma de tres sócios ,pertencentes a igual número de socios, distribuidos de forma seguinte:

- a) O sócio João Egídio de Sousa de Oliveira subscrive e realiza a sua conta no valor de, seis mil seiscentos e oitenta meticais, em moeda corrente no país, este acto correspondente a trinta e quatro ponto quatro por cento do capital social;
- b) Paulo Jorge de Oliveira de Castro subscrive e realiza a sua conta no valor de, seis mil seiscentos e sessenta meticais, em moeda corrente no país, este acto correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social;
- c) Valentim Andrade de Castro subscrive e realiza a sua conta no valor de, seis mil seiscentos e sessenta

meticais, em moeda corrente no país, este acto correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Gerência

Um) A gerência fica a cargo de uma pessoa nomeado em assembleia geral dispensando da prestação de caução, podendo representar activa e passivamente em juiz e fora dele, somente em assunto de exclusivo de interesse da Sociedade, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negocio estranhos aos interesses em favor da conquista ou de terceiros.

Dois) Os intervenientes receberão uma importância mensal fixada de comum acordo entre si, a titulo de remuneração, pelos serviços que prestarem.

Três) A gerência poderá ser exercida por uma pessoa nomeada em assembleia geral, mediante a deliberação, que deverá em acta fixar os poderes.

ARTIGO SEIS

Lucros ou prejuízos

De trinta Dezembro de cada ano, será elaborado o balanço, obedecidas as formalidades legais e técnicas a espécie, podendo ainda os lucros a critério dos sócios ficarem sob reservas.

ARTIGO SETE

Cessão de quotas

Acessão de quotas a terceiros depende meramente dos socios.

ARTIGO OITO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros destes ou dos sócios remanescentes, o valor de actividades com os herdeiros destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço.

Três) Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em prestações e intervalos de tempo a serem fixados pelos sócios remanescentes cumpridas as demais formalidades atinentes, fica facultada de pagamento deste k não afectam situação económica e financeira da sociedade .

ARTIGO NOVE

Assembleia Geral

Um) Compete ao sócio gerente convocar e dirigir a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação ou modificação do balanço e de contas de exercício e deliberará sobre quaisquer outros assuntos, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DEZ

Disposição geral

O caso omitido neste instrumento serão resolvido com obediencia aos despositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade J.S – Electricidade & Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e treze, da Sociedade J.S – Electricidade & Construção Civil, Limitada, sociedade constituída de acordo com as leis de Moçambique, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número duzentos e oitenta e oito traço D com o capital social de cinquenta mil meticais deliberaram o seguinte:

Que sócio Simon Manuel Gerardes Como divide a sua quota em quatro quotas desiguais.

Ainda que sócio Simon Manuel Gerardes conceda a quota dividida em quatro partes desiguais e da seguinte maneira:

- a) Do valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social ao novo sócio de Nome Johan Burger;
- b) Do valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social ao novo sócio de nome Erasmus Petrus Gabriel Jansen Van Rensburg;
- c) Do valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social ao novo sócio, uma sociedade de nome Amptech Construction cc;
- d) Do valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social mantêm-nas consigo.

Que o sócio Rafael Jaime Madime ceda a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta e por cento do capital social a sociedade Amptech Construction CC.

Ainda em unificar em uma única quota, as duas quotas cedidas a sociedade Amptech Construction cc no que se refere as quotas de

vinte e cinco mil meticais cedido pelo sócio Rafael Jaime Madime e a quota de dois mil e quinhentos meticais cedido pelo sócio Simon Manuel Gerardes Como, tornando-se numa quota única de vinte e sete mil e quinhentos meticais correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social que deverão necessariamente pertencer a sócia Amptech Construction cc.

O artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) ...

Dois) O capital social está dividido em quatro quotas desiguais nas seguintes percentagens:

- a) Cinquenta e cinco por cento, equivalente a vinte e sete mil e quinhentos meticais pertencentes a sociedade Amptech Construction CC;
- b) Quinze por cento, equivalente ao valor nominal de sete mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio de nome Johan Burger;
- c) Quinze por cento, equivalente ao valor nominal de sete mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio de nome Erasmus Petrus Gabriel Jansen Van Rensburg;
- d) Quinze por cento, equivalente ao valor nominal sete mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio de nome Simone Manuel Gerardes Como.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e dois de Maio, de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ORIS e AUDIRE TG – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391872, uma sociedade denominada ORIS e AUDIRE TG – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial.

Tânia Margarida de Jesus Graça, casada, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11PT00044434J emitido em vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze constituiu uma sociedade por quotas

unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: ORIS e AUDIRE TG – Sociedade Unipessoal Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida/Rua. Timor Leste número cinquenta e oito barra segundo Andar Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços de informação.

Dois) Contabilidade e auditoria, gestão de projectos, serviços jurídicos.

Três) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente à quota da única sócia Tânia Margarida Jesus de Graça, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Tânia Margarida de Jesus Graça.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Set Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e

cinco a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração do pacto social, na sociedade, em que a sócia Elsa Maria Pena Ribeiro Rodrigues, cede a sua quota na totalidade no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Rui Miguel da Fonseca Baptista Oliveira Santos e por sua vez o sócio Agostinho Sérgio Ribeiro Rodrigues, cede a sua quota na totalidade no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da senhora Mónica Paula da Silva Martins.

Que, ainda, os sócios deliberam alterar a sede da sociedade da Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e trinta, segundo esquerdo, Maputo para Avenida vinte e quatro de Julho, número mil duzentos e quarenta e sete, segundo esquerdo, flat seis, Maputo e acrescentam o objecto social da sociedade.

Que, em consequência da operada cedência de quotas, entrada de novos sócios mudança de sede, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social, alteram alínea um do artigo Primeiro, alínea um do artigo segundo e artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Set- Engenharia, Limitada. Tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil duzentos e quarenta e sete, segundo esquerdo, flat seis, no município de Maputo, e exerce a sua actividade em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de consultor multisectorial, nomeadamente, na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- b) O exercício de actividade de consultoria multisectorial, nomeadamente, na área de projectos de arquitectura e engenharia civil;

- c) A prestação de serviços e diversos e o comércio internacional de importação e exportação;
- d) A prestação de serviços de decoração e arranjos paisagísticos;
- e) A consultoria e prestação de serviços em engenharia topográfica, nomeadamente, todo o tipo de serviços e área de topografia;
- f) A consultoria e prestação de serviços, nomeadamente, na área de gerenciação e representação comercial, promoção de investimentos e imobiliária;
- g) O comércio, compra e venda de produtos e serviços diversos;
- h) A consultoria e prestação de serviços na área do ambiente, nomeadamente, em engenharia e gestão do ambiente;
- i) A consultoria e prestação de serviços em gestão da qualidade;
- j) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizada;
- k) A consultoria e prestação de serviços na área da formação profissional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, afectado a cem por cento ao capital social correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mónica Paula da Silva Martins;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Miguel da Fonseca Baptista Oliveira Santos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e um de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Ceroli Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387166, uma sociedade denominada Ceroli Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Roberto Ceroli, casado com Caimari Isabella sob regime de separação de bens de nacionalidade italiana, natural de Cremona (CR), portador do Passaporte n.º Y A 3258657, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e doze, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Ceroli Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal a construção civil de obras particulares e obras públicas.

Dois) A indústria de metalomecânica;

Três) Ao desenvolvimento de actividade imobiliária ao exercício de comércio, indústria, agricultura, pecuária, pesca, hotelaria, turismo, minas, Gás, petróleo, Banca, transportes, telecomunicações, água, energia e consultoria em diversas áreas de actividades bem como Importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá ainda mediante deliberação do conselho de administração exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras actividades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu objecto social, desde que permitido por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e duzentos mil meticais, correspondente à quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Roberto Cerioli.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

DCL – Comunicação Delço Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389053, uma sociedade denominada DCL – Comunicação Delço Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Delço Marcos de Almeida, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, residente na Matola B, número setecentos e trinta e nove, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 0402757200, emitido pelo Arquivo Civil de Maputo, em oito de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade autorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de DCL – Comunicação Delço Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Robate Carlos número oitenta e quatro, segundo andar flat única, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sua sede poderá ser transferida para outro local, e poderá ainda estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Montagem de antena de comunicação, serviços de mecânica, venda de material de viaturas;
- Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social deste que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído em uma única quota mormente:

- Uma quota no valor de dez mil meticais equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Delço Marcos de Almeida;
- O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por legislação moçambicana vigente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade, depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, *e-mail* com aviso de recepção, *telex*, telegrama, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia-geral se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Quatro) As assembleias são convocadas pela administração da sociedade por mínimo de três sócios.

Cinco) Os votos são por maioria simples.

Seis) Os sócios podem deliberar e votar em todos os assuntos, somente não o podem fazer quando os assuntos digam respeito a ele próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidos por um ou mais administradores com ou sem remuneração conforme deliberação em assembleia geral, por um mandato de três anos.

Dois) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Com aprovação em sede da assembleia geral, a administração poderá ter mais amplos poderes de comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamentos ou transpasse de quaisquer bens imóveis e móveis a favor da sociedade.

Quatro) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio, designadamente garantias pessoais ou reais a devidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub fianças, avales e outros semelhantes.

Cinco) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas conjuntas obrigatórias, sendo uma de um administrador e uma de duas sócias a serem eleitos pela assembleia geral com um mandato de três anos renováveis.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade estará a cargo de um conselho fiscal ou fiscal único com vista a verificação da regularidade da actuação dos demais órgãos.

Dois) O conselho fiscal ou fiscal único será eleito pela assembleia geral com um mandato de três anos renováveis.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Annualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á proporcionalmente pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo entre os sócios, todas serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Auto JJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391252, uma sociedade denominada Ferragem Auto JJ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. José Gongolo Junior, de nacionalidade moçambicana, de trinta e seis anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100030235A, emitido em

Maputo, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, residente na cidade da Matola, Bairro do Fomento, quarteirão vinte e nove, casa número mil quatrocentos e trinta e cinco;

Segundo. Ilda Eduardo Massochua, de nacionalidade moçambicana, de trinta e três anos de idade, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100226432N, emitido em Maputo, aos sete de Maio de dois mil e dez, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Avenida Acordos de Inkomati número mil trezentos e trinta e oito;

Terceiro. Inércia Elisa José Gongolo, de nacionalidade moçambicana, de quinze anos de idade, residente na cidade da Matola, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quarteirão vinte e nove, casa número mil quatrocentos e trinta e cinco;

Quarto. Nivalda Cristina José Gongolo, de nacionalidade moçambicana, de nove anos de idade, residente na cidade da Matola, residente na cidade da Matola, Bairro do Fomento, quarteirão vinte e nove, casa número mil quatrocentos e trinta e cinco;

Quinto. Edwin José Gongolo, de nacionalidade moçambicana, de sete anos de idade, residente na cidade da Matola, residente na cidade da Matola, Bairro do Fomento, quarteirão vinte e nove, casa número mil quatrocentos e trinta e cinco;

Sexto. Andela José Gongolo, de nacionalidade moçambicana, de cinco anos de idade, residente na cidade da Matola, residente na cidade da Matola, Bairro do Fomento, quarteirão vinte e nove, casa número mil quatrocentos e trinta e cinco.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Auto JJ, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida Samora Machel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades;

- a) Comércio de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de droguaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados;
- b) Venda de inertes e seus derivados;
- c) Aluguer de equipamento e máquinas de construção civil;
- d) Artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e industrial;
- e) Veículos automóveis, incluindo bicicletas, motorizadas e motociclos, seus pertences e peças separadas;
- f) Representações e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a ser subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondendo à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) José Gongolo Júnior, seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Ilda Eduardo Massochua oitenta mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social;
- c) Inércia Elisa José Gongolo oitenta mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social;
- d) Nivalda Cristina José Gongolo, oitenta mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social.
- e) Edwin José Gongolo, oitenta mil meticais, correspondente a oito por cento do capital sócia;
- f) Andela José Gongolo, oitenta mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida

pelo senhor José Gongolo Júnior, que passa desde já a assumir o cargo de director executivo da sociedade.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representa-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) O representante da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O director executivo da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas a assinatura do director executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MMD – Valor Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100346397, uma sociedade denominada MMD – Valor Promoção Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Promovalor Moçambique, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., com sede na Avenida Heróis da Frente de Libertação de Moçambique, número cento e trinta e oito, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, em Maputo, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100.328.666, representada pelo seu administrador Tiago Miguel de Simões Costa Ferreira Vieira.

MMD Imobiliária, Limitada, com sede na Rua de Mbuzine, número oitenta e quatro Praça dos Combatentes, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100.013.010, representada pelos senhores Abdul Carimo Ibraimo e Daniel Amade Omargy na qualidade de Administradores.

Que se rege por cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

MMD – Valor Promoção, Imobiliária, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Heróis da Frente de Libertação de Moçambique, número cento e trinta e oito, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a gestão e promoção de projectos imobiliários e urbanísticos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente

à sócia Promovalor Moçambique, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia MMD – Valor Promoção Imobiliária, Limitada.

Dois) Cabe aos sócios reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A sociedade não pode ter limites para aumentar o capital social ou constituir prestações suplementares do capital.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no numero anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital e em segunda convocação, seja qual for o numero de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Tiago Miguel de Simoes Costa Ferreira

Vieira, Abdul Ibraimo e Daniel Omargy, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensa-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a duas assinaturas, sendo uma do representante legal da Promovalor Moçambique, Sociedade Gestora de participações sociais, S.A. e outra do representante legal da MMD Imobilária, Limitada, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, ate ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la

Dois) Cumprindo o disposto no numero anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessórios ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Vida Óleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessação total de quota, entrada de novo sócio e alteração da representação social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e treze, na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100344858, onde os sócios Dirk Gideon Coetze e Clyde Brad Hepburn, detentores de cinquenta por cento, do capital social para cada respectivamente, representando os cem por cento.

Os sócios deliberaram por unanimidade que Dirk Gideon Coetze cede na totalidade a quota de cinquenta por cento do capital a favor do novo sócio Vida Oils International Pcc, e o sócio Clyde Brad Hepburn, por sua vez divide por duas a sua quota quarenta e nove por cento e um por cento, cede os quarenta e nove por cento

a favor do novo sócio e este faz a unificação das quotas recebidas, o remanescente de um por cento ficando para si, o sócio cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Na mesma acta foi deliberado a transferência dos poderes de administração e gerência da sociedade para sócio Clyde Brad Hepburn.

Por conseguinte os artigos quarto e sétimo dos estatutos de constituição ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sociedade Vida Oils International Pcc.

Dois) Outra quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente ao senhor Clyde Brad Hepburn.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Clyde Brad Hepburn que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de calção, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos sociais.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeitos.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte três de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Nacala Baia Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio do ano dois mil e treze, lavrada de folhas quinze a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número um traço treze da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Baia Hotel, Limitada, pelos senhores Abdurramane Issufo, casado com Farida Abdul Razaque, sob regime comunhão

geral de bens, natural de Ilha de Moçambique, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero dois dois seis quatro dois cinco zero Q, emitido em quatro de Maio de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Farida Abdul Razaque, casado com o primeiro outorgante Abdurramane Issufo, sob regime comunhão geral de bens, natural da Lumbo – Ilha de Moçambique, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete Identidade número zero três zero um zero zero nove tres quatro quatro oito I, emitido em vinte e seis Abril dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Abdul Wahab Yoosufu Abdul Remane, solteiro, menor, natural de Nampula, residente em Monapo; Yossuf Abdul Remane, casado, natural de Nampula, residente em Monapo, portador do Bilhete Identidade número zero três zero um zero zero nove dois seis nove zero quatro C, emitido em dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Madina Abdul Remane, solteira, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, portadora do Bilhete Identidade número um um zero um zero zero zero nove nove três dois oito P, emitido em quatro de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Nacala Baia Hotel, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede no Bairro Naherenque, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, sem número, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto hotelaria, alojamento, restauração, turismo, campismo; alimentação e bebidas; transporte, viagens turísticas e comunicações; logística e catering; fast foods; recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e serviços. Indústria de produtos alimentares; importação e exportação de bens e serviços; venda de cosméticos; prestação de serviços em diversas áreas,

cabeleireiro, barbearia, salas de conferência, ginásios, centro de negócios, lojas ou serviços, comércio de perfumaria ou bijutarias/objectos de adorno. A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, subscrito em cinco quotas iguais de quatro milhões de meticais, para cada um dos sócios Abdurramane Issufo, Farida Abdul Razaque, Abdul Wahab Yossufo Abdul Remane, Yossuf Abdul Remane e Madina Abdul Remane.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abdurramane Issufo, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato conferido ou em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento/consentimento dos sócios ou da sociedade.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representam os

sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quanto) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-porto, aos seis de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Rodrigues Conde de Matos*.

Obras de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385686, uma sociedade denominada Obras de Moçambique, Limitada.

Entre:

José Custódio David Vombe, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103002427484C, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Isaura Carmélia Daniel Cuambe, divorciada, natural de Xai-Xai, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220542B, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Obras de Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Jardim número seiscentos e noventa e cinco, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de oito milhões de meticais, equivalente a oitenta

por cento do capital social subscrito pelo sócio José Custódio David Vombe;

- b) Uma quota no valor de dois milhões de meticais equivalente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Isaura Carmélia Daniel Cuambe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por José Custódio David Vombe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por Ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sundowner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e oito, a cargo de Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade denominada por Sundowner, Limitada com sede na Pemba.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: que, pela presente escritura e a acta avulsa de quinze de Setembro de dois mil e oito foi deliberada a cessão de quotas, admissão de novos sócios, alteração do pacto social e aumento do objecto entre os sócios: Alexandre Weybe, Gianvieve Mancuso, Nicole Terese, Mandiy Botha e Dan James Conrad Weles, acordaram que Nicole Terese e Mandiy Botha, manifestaram o interesse por sua livre e espontânea vontade deixar de fazer parte da sociedade cedendo na totalidade as suas quotas de nove a três mil meticais respectivamente, correspondente à quota por cento do capital social, cedendo assim os dois primeiros sócios Alexandre Weybe e Gianvieve Mancuso, com sete mil e oitocentos meticais a cada um, correspondente a vinte e seis por cento do capital social e o novo sócio Dan James Conrad Wales, com catorze mil e quatrocentos meticais correspondente a quarenta e oito por cento do capital social respectivamente.

Posta em consideração os sócios acordaram com a respectiva proposta.

Em consequência deste procede a alteração dos artigos terceiro e quarto dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Foi declarado o aumento do objecto: internet café, loja de conservas, manufactura, venda de artesanato e projecto de consumidores.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade e de trinta mil meticais, devidamente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, cuja quota se encontra dividida da seguinte forma:

- Uma quota no valor de sete mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento pertencente ao senhor Alexandre Weybe;
- Uma quota no valor de sete mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento pertencente ao sócio Gianvieve Mancuso;
- Uma quota no valor de catorze mil e quatrocentos meticais que corresponde a vinte e seis por cento pertencente ao sócio Dan James Conrad Wales.

De tudo não alterado, continua a vigorar com as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrue este acto: A acta avulsa número um barra dois mil e oito.

Foram advertidos os outorgantes para no prazo de noventa dias, requerer o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial competente.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos desta escritura em voz alta na presença simultânea do outorgante os quais vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória de Registo e Notariado de Pemba, vinte de Maio de dois mil e treze. — A Notaria, *Ilegível*.

Karibu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis Março de dois mil e oito, a cargo de Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade denominada por Karibu, Limitada, com sede na Pemba.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição do seu documento de identificação respectivos.

E por eles foi dito: que, pela presente escritura e a acta avulsa de vinte e seis de Março de dois mil e oito, foi deliberada a cedência de

quotas entre os sócios: Carlos Macchiarulo, Suzana Sivocci, Shayne Brown e Samatha Denise Holdsworth, Acordaram que Carlos Macchiarulo e Suzana Sivocci por não lhes convier continuar na sociedade cedem as suas quotas aos sócios Shayne Brown e Samatha Denise Holdsworth. E por ele foi dito que aceitam esta cessão nos termos exarados.

Em consequência deste procede a cessão e fica alterado o capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído por duas quotas iguais, sendo:

- a) Shayne Brown, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social,
- b) Samatha Denise Holdsworth, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

De tudo não alterado, mantém-se em vigor com as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Intrúe este acto: a acta avulsa da assembleia geral sem número de dezoito de Março de dois mil e doze.

foram advertidos os outorgantes para o prazo de noventa dias, requer o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial competente.

Li e expliquei o conteúdo e efeito desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes o quais vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de pamba, vinte de Maio de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Globaltéta Moçambique, S.A.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto a denominação Globaltéta Moçambique, S.A., publicada no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 36, 3.ª série, de 6 de Maio de 2013, rectifica-se que, onde se lê: «Globaltéta Moçambique, Limitada», deverá ler-se: «Globaltéta Moçambique S.A.»

Omnitec – Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Omnitec Engineering Services, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100070723, com o capital social de trinta e sete mil dólares norte americanos, correspondente ao contravalor de novecentos e oitenta mil e quinhentos meticais, reuniram-se em assembleia geral, todos sócios, de nome Jaco Richards, Petra Johanna Smit e Grant Ian Edwards, detentores das seguintes quotas:

- a) O sócio Jaco Richards, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil e cinquenta e cinco meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da empresa;

b) O sócio Grant Ian Edwads, com uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil e duzentos e vinte e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social da empresa;

c) A sócia Petra Johanna Smit, com uma quota de duzentos e quarenta mil duzentos e vinte e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social da empresa;

d) Todas quotas, com valor nominal de trinta e sete mil dólares norte americanos, correspondente a 980.000,00, (novecentos e oitenta mil e quinhentos meticais), correspondente a cem por cento, do capital social.

A principal agenda, foi a mudança de nome da sócia Petra Johana Smit.

Assim sendo, deliberaram sobre a mudança do nome da sócia Petra Johanna Smit, passando esta a usar o novo apelido, do seu esposo, passando a ter/usar o nome de Petra Johanna Richards.

Desta forma, deliberam que todos artigos dos estatutos mantêm-se inalterados, devendo apenas ser alterado o apelido da sócia conforme acima se referiu.

Por eles ficou assim acordado e decidido.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da assembleia geral as nove horas, que vai ser assinada por todos sócios.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — O tecnico, *Ilegível*.